

## RESOLUÇÃO 01/2002 - Câmara de Extensão de 3/10/2002.

“Estabelece recomendações para a organização dos Centros de Extensão das Unidades da Universidade Federal de Minas Gerais”.

A Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando que:

- 1º - a extensão é atividade acadêmica prevista na organização institucional da Universidade;
- 2º - os CENEX são importantes órgãos de assessoria da Pró-Reitoria de Extensão, da Câmara de Extensão e da Direção das Unidades universitárias para atividades de extensão;
- 3º - há necessidade de catalisar, através dos CENEX, as ações extensionistas das unidades, responsabilizando-se, cada Centro, pela colaboração na gestão, divulgação e intercâmbio dessas ações no âmbito universitário;

RECOMENDA:

Art. 1º - O CENEX funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de extensão das unidades universitárias, representadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE), programadas pelos Departamentos ou outras formas de organização da Unidade ou setor, atuando, quando necessário, como elemento intermediário entre a PROEX e demais órgãos envolvidos naquelas atividades, favorecendo contatos, convênios e captação de recursos para o andamento dos trabalhos de extensão. Parágrafo primeiro - Os Centros de Extensão adotarão a sigla CENEX, seguido da sigla da Unidade para funcionar como elemento de comunicação e promoção do órgão.

Parágrafo único - Os CENEX manterão intercâmbio com as diversas unidades da Universidade e, através da PROEX, com outras instituições públicas e/ou privadas que estiverem empenhadas em programas de desenvolvimento técnico-sócio-cultural da sociedade.

Art. 2º - O Centro de Extensão terá um Conselho-Diretor com a seguinte constituição:

- I - um coordenador de extensão, designado pelo Diretor da Unidade;
  - II - representantes docentes, na forma estabelecida pelo órgão colegiado máximo da unidade;
  - III - um representante dos servidores técnico administrativos da unidade, eleito pelos pares com mandato de dois anos;
  - IV - representantes do corpo discente, designados pelo Diretório Acadêmico da unidade, observadas as normas vigentes de representação estudantil, com mandato de um ano;
- Parágrafo único - junto aos representantes, com mandatos vinculados, serão eleitos ou designados os respectivos suplentes.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atividades, o CENEX deverá dispor de instalações e equipamentos que serão alocados pela direção da Unidade, de acordo com suas disponibilidades.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do Centro de Extensão:

- I - colaborar com a Direção, os Departamentos e outras formas de organização e com a PROEX nos programas, projetos e atividades de extensão;
- II - elaborar o Regimento do CENEX a ser submetido à apreciação da Congregação ou colegiado máximo da unidade, contendo suas normas gerais de funcionamento;



- III - viabilizar e implementar a política de extensão da Universidade e da Unidade;
- IV - incumbir-se das providências relativas ao plano de aplicação dos recursos financeiros do CENEX;
- V - colaborar junto aos Departamentos e outras formas de organização, na estruturação de atividades complementares de natureza formativa do corpo discente, buscando a integração ensino, pesquisa e extensão;
- VI - colaborar junto aos Departamentos de sua própria unidade e de outras unidades acadêmicas, na estruturação e implementação de programas interdisciplinares;
- VII - decidir sobre atividades de extensão realizadas no âmbito da Unidade;
- VIII – deliberar e encaminhar parecer conclusivo para decisão final da Câmara de Extensão, sobre atividades de extensão que envolvam mais de uma Unidade;
- IX – apresentar anualmente à Congregação da Unidade e à Câmara de Extensão, relatório das atividades realizadas e a programação prevista para o período subsequente;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições dessa Resolução e Regimento Interno do CENEX.

Art.5º - Compete ao Coordenador do CENEX:

- I - Presidir o Conselho Diretor do CENEX;
- II. Participar dos órgãos de deliberação da Unidade, na forma disposta pelo colegiado superior da Unidade;
- III - compor colégio eleitoral, para escolha dos representantes de extensão das unidades com representação no CEPE, de acordo com Resolução CEPE nº 02/2000, de 27/4/2000;
- IV - coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do CENEX, distribuindo entre os membros representantes as responsabilidades concernentes ao melhor desempenho dessas atividades;
- V – dar encaminhamento às propostas de atividades de extensão apresentadas pelos Departamentos e, submetê-las ao Conselho Diretor do CENEX;
- VI - providenciar o registro de todas as atividades de extensão da Unidade;

Art. 6º - Compete aos representantes do corpo docente, discente e técnico- administrativo:

- I - encaminhar ao CENEX sugestões e propostas de atividades de extensão, oriundas do corpo discente e de funcionários da Unidade;
- II - deliberar e decidir nas questões submetidas ao colegiado;
- III - dar conhecimento às respectivas categorias dos planos e programas de extensão da unidade de origem (respectiva) e de toda a Universidade;

Art. 7º - os recursos orçamentários para as ações de extensão da Unidade serão consignados, na dotação orçamentária da Unidade e/ou de cada Departamento além daqueles provenientes da prestação de serviços que sejam remuneradas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - as propostas de extensão dos CENEX deverão, sempre que possível, buscar seu auto-financiamento.

Parágrafo segundo - os CENEX poderão solicitar ajuda financeira aos programas de fomento instituídos ou intermediados pela Universidade, considerando as propostas de programas, projetos e atividades de extensão das Unidades, devidamente aprovadas e encaminhadas conforme os prazos estabelecidos.

Art. 8º - Sempre que consultada, a Câmara de Extensão deliberará sobre casos omissos nessa Resolução.